

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Dactilografia.....	Escriturário-dactilógrafo	—	(c) 6
Pessoal auxiliar	Vigilância, manutenção e apoio...	Auxiliar administrativo	—	(a) 13
	Limpeza.....	—	Servente	(b) 20

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Dactilografia.....	Escriturário-dactilógrafo	—	(d) 1

(a) Três lugares em regime de horário incompleto.

(b) 16 lugares em regime de horário incompleto.

(c) Um lugar a prover por trabalhador em situação de impedimento, após cessação do mesmo, caso não opte pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

(d) Lugar a extinguir caso o seu titular, em situação de impedimento, venha a ser abrangido pelo regime jurídico da função pública.

Portaria n.º 247/92

de 26 de Março

O quadro de pessoal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 747/88, de 17 de Novembro, apresenta-se dotado de um lugar na carreira técnica, área de psicologia, que, face ao nível habilitacional dos profissionais daquela área, torna praticamente inviável o seu preenchimento.

Em contrapartida, para prossecução dos objectivos do Centro, expressos no Decreto-Lei n.º 403/87, de 31 de Dezembro, torna-se necessária a existência de pessoal técnico de outras áreas funcionais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Segurança Social, que

o quadro de pessoal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 747/88, de 17 de Novembro, seja alterado, no que se refere ao grupo de pessoal técnico, de acordo com o mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

ANEXO

Mapa a que se refere a Portaria n.º 247/92

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico ...	Planeamento, organização, gestão de recursos humanos e segurança social.	Técnica	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 248/92

de 26 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do dis-

posto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pela Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, é alterado na parte referente ao grupo de pessoal técnico superior, sendo extinta a área funcional de documentação e criada a área funcional de biblioteca e documentação, com a carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, com dotação de um lugar, conforme mapa 1 anexo a esta portaria.

2.º O grupo de pessoal técnico profissional, nível 4, do mesmo quadro é acrescido da área funcional de biblioteca e documentação e da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com a dotação de um lugar, como consta do mapa II anexo.

3.º São abatidos ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica um lugar de técnico do grupo de pessoal de telecomunicações meteorológicas e geofísicas, carreira de técnico de telecomunicações meteorológicas e geofísicas, e um lugar de

primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo, carreira de oficial administrativo.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 2 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Quadro do pessoal da área funcional de biblioteca e documentação do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Mapa I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	-	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ..	
					Técnico superior de 2.ª classe ..	

Mapa II

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	1
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe ..	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe ..	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 249/92

de 26 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 29 de Dezembro, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são elevados, respectivamente, à 1.ª e 2.ª classes o Cartório Notarial de Gondomar e a Conservatória do Registo Civil de Lagos.

2.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são aumentados os quadros de oficiais dos referidos serviços pela forma seguinte:

a) Com um lugar de ajudante principal e um lugar de segundo-ajudante, o Cartório Notarial de Gondomar;

b) Com um lugar de primeiro-ajudante, a Conservatória do Registo Civil de Lagos.

Ministério da Justiça.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 250/92

de 26 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72,